

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

**LEI Nº 536/2007**

**DE 13 DE JUNHO DE 2007.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PRÓ-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRÓ-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e com interveniência do BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – S/A

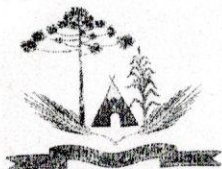
**ART. 2º.** – Adesão ao PRÓ-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura/pavimentação urbana.

**ART. 3º.** – Para atendimento das necessidades financeiras para a realização de obras de infra-estrutura/pavimentação urbana, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos um mil reais).

**Parágrafo único** – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas-partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

**ART. 4º.** – Para dar continuidade ao PRÓ-FDM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações orçamentárias necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

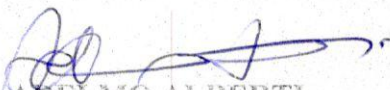
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

**ART. 5º.** – Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3º. desta Lei, o Município pagará 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros de longo prazo TJLP, utilizada para atualização dos encargos financeiros, com a eliminação da necessidade de contrapartida financeira em acordo com os artigos 2º. e 4º. itens I e III, da Lei 12.120 de 09.01.2002.

**ART. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de Junho de 2007.

  
**ABELMO ALBERTI**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.